



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 912, de 09 de abril de 2012.

CERTIFICO QUE A LEI Nº 912/2012
FOI PUBLICADO NESTA DATA
C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
EM 09/04/2012

Dispõe sobre a revisão geral e anual de remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Legislativo, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição e o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Muritiba, referente ao exercício 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de suas atribuições legais, com base legal no Art. 13 do inciso IX e X e Art. 59, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, APROVOU e eu SACIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos do Poder legislativo do Município de Muritiba.

Art. 2º. O Percentual da Revisão Geral do Aumento será de 10% (dez por cento), ressalvado o disposto no Parágrafo Único, desde artigo.

Parágrafo Único: A revisão anual de salário incidirá sobre o salário base recebido pelos servidores mencionados no art. 1º, antes do aumento do salário mínimo em janeiro de 2012, inclusive para os servidores que tiveram seus proventos reajustados automaticamente em 01.01.2012, por força da vedação de remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Muritiba- Ba, vedada a acumulação de índices.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muritiba, em 09 de abril de 2012.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia Prefeito Municipal
Protocolo nº 10.321
Em 23/04/2012
Aux. Administrativo

CERTIFICO QUE A LEI Nº 912/2012
FOI SANCIONADA
EM 09/04/2012

Salvador dos Santos Aguiar

Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Presidente Sebastião de Almeida Aguiar, Vice - Presidente Robson Nascimento, 1º Secretário Julivaldo Vieira dos Santos, 2º Secretário Josenilson Dias dos Santos.